



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

Alterações ao Regulamento de Assistência Jurídica da APAF, **republicado integralmente em anexo**

(aprovado em reunião de Direção n.º 923, datada de 27 de outubro de 2017, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da APAF)

Artigo 1.º

(Alteração ao Regulamento de Assistência Jurídica)

Os artigos 3.º e 9.º do Regulamento de Assistência Jurídica da APAF passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1.....

d) Fotocópias dos processos;

e) Folhas impressas nos processos;

f) Pedido de documentos a entidades públicas, como seja Tribunais, Conservatórias, Autoridade Tributária ou outras, bem como entidades privadas, e daí resulte alguma despesa associada.

Artigo 9.º

1 - Os associados, em ordem a garantir-se a formação e a manutenção de um Fundo de Assistência Jurídica – cujas verbas se destinarão exclusivamente ao pagamento de honorários e despesas de Advogados - obrigam-se a entregar à APAF uma compensação, de uma importância igual a 25% (vinte e cinco por cento) do montante recebido a título de indemnização (mesmo que isso decorra de qualquer acordo celebrado entre as partes) que lhes seja efetivamente paga.»

Artigo 2.º

As alterações ora realizadas produzem efeitos no dia seguinte à sua publicação e envio para os Associados, por uma das vias Estatutariamente definidas, tendo aplicação a todos os pedidos de assistência jurídica já solicitados



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

Replicação do Regulamento de Assistência Jurídica da APAF

ARTIGO 1º

(ÂMBITO)

- 1-** A assistência jurídica é um direito dos associados da **APAF - Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol**, quando preenchidos os requisitos previstos no presente regulamento e visa, por um lado, a defesa dos associados e, por outro, dinamizar a APAF em ordem à defesa dos interesses dos árbitros e da arbitragem e tem como objetivo final criar no mundo do futebol uma boa imagem da arbitragem e o respeito público pelas funções dos árbitros;
- 2-** A assistência jurídica terá sempre por objeto factos ocorridos no exercício da atividade desportiva dos seus associados enquanto árbitros, árbitros assistentes, cronometristas e observadores (atividades oficiais ou devidamente autorizadas), conforme se encontra definido nos regulamentos da Federação Portuguesa de Futebol, Liga Portuguesa de Futebol Profissional e Associações distritais.
- 3-** Terão ainda direito a assistência jurídica os associados dirigentes dos órgãos sociais da APAF relativamente a factos relacionados com essa sua atividade de dirigente;
- 4-** Deferida, a assistência jurídica incluirá o pagamento de honorários ao Advogado nomeado pela APAF, em:
 - a) Processos Judiciais;
 - b) Processos Disciplinares nos vários órgãos disciplinares das entidades ligadas ao futebol; ou
 - c) Pareceres escritos e verbais.
- 5-** A APAF assegurará ainda as despesas de transporte de Advogado, efetuadas entre o seu escritório e o local da diligência até ao limite de 400 Km (ida e volta), incluindo-se nesse limite, se for o caso, as diversas deslocações a efetuar.
- 6-** Ultrapassado o limite no número anterior, as deslocações passarão a ser suportadas pelo Associado.
- 7-** Relativamente a associados residentes nos arquipélagos da Madeira ou dos Açores, o deferimento do pedido de assistência jurídica, casuisticamente, poderá abranger limites diversos dos previstos no número **5** do presente artigo.

ARTIGO 2º

(LOCAL DE PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURIDICA)

A assistência jurídica será prestada no escritório do advogado nomeado, exceto nos casos de necessidade de deslocação para diligências judiciais ou disciplinares ou outras a definir pelo advogado nomeado pela APAF.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ARTIGO 3º

(DESPESAS DO ASSOCIADO)

1- São da responsabilidade do associado, entre outras, as seguintes despesas:

- a) Todas as despesas de deslocação que ultrapassem os limites previstos no número 5, do Artigo 1º;
- b) Custas judiciais;
- c) Multas aplicadas nos processos aos associados;
- d) Fotocópias dos processos;
- e) Folhas impressas nos processos;
- f) Pedido de documentos a entidades públicas, como seja Tribunais, Conservatórias, Autoridade Tributária ou outras, bem como entidades privadas, e daí resulte alguma despesa associada.

2- Todas as despesas da responsabilidade do associado deverão ser pagas, sempre que tal for solicitado pelos Advogados da APAF ou pelo contencioso da APAF, não podendo exceder um prazo de 2 (dois) dias no caso de custas judiciais ou multas e de 7 dias nos casos restantes, devendo ser pago diretamente à APAF.

ARTIGO 4º

(DIREITO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA)

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 1º e do artigo 5º, o pedido de assistência jurídica será deferido uma vez que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos em relação ao associado:

- a) Seja sócio da APAF há mais de 6 meses;
- b) Tenha as quotas em dia no momento em que hajam ocorrido os factos que deram origem ao pedido; Consideram-se em dia as quotas pagas até três meses antes àquela data;
- c) Não mantenham qualquer dívida para com o fundo de assistência jurídica ou aos advogados que, no passado, lhe tenham sido nomeados;
- d) Formalizem o seu pedido e preencham os formulários que lhe forem apresentados.

2- Ainda que o associado não seja sócio há mais de 6 meses, conforme exigido pela alínea a) do n.º 1 do presente artigo, pode beneficiar de assistência jurídica conferida pela APAF, caso proceda ao pagamento integral do período referente a 1 (ano) de quotas, devendo cumprir os demais requisitos mencionados no n.º 1.

3- Ainda que o associado tenha uma dívida superior a 3 meses, conforme exigido pela alínea b) do n.º 1 do presente artigo, pode beneficiar de assistência jurídica conferida pela APAF, caso proceda ao pagamento integral do período referente a 6 (meses) de quotas, devendo cumprir os demais requisitos mencionados no n.º 1.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

4- Caso não seja sócio da APAF, e sempre que a direção da APAF assim o aprove, após analisadas circunstâncias concretas do pedido feito, tendo em conta as despesas e custos prováveis das despesas, bem como a gravidade pode beneficiar de assistência jurídica conferida pela APAF, devendo fazer-se sócio da APAF e proceda ao pagamento integral do período referente a 1 (ano) e 6 (meses) de quotas, devendo cumprir os requisitos no n.º 1, al) c e d.

ARTIGO 5º

(NÃO CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JURIDICA)

1- Não será concedida Assistência Jurídica ao associado que:

- a) Esteja a beneficiar de Assistência Jurídica para o mesmo assunto através do contencioso de outra entidade, desportiva ou não;
- b) Não aceite o Advogado que lhe for nomeado pelo contencioso;
- c) Sempre que em casos anteriores o associado, se neles assumir o papel de ofendido em processo de natureza criminal, tiver desistido da queixa ou de pedido de indemnização cível sem autorização expressa da APAF ou contra a vontade do advogado da APAF que o representa; ou
- d) Se respeitar a factos resultantes e/ou decorrentes das relações entre o associado e a APAF.

2- A APAF reserva-se, no direito de não conceder assistência jurídica em relação aos casos que respeitem a situações em que o associado, clara e manifestamente, tenha violado os seus deveres de ordem comportamental, social ou desportiva, tais como o de não ofender, através de injúria ou difamação, quaisquer pessoas, quer estas estejam no desempenho de funções desportivas ou não e quer sejam no âmbito da função desportiva do associado quer não.

3- A APAF reserva-se ainda no direito de não conceder assistência jurídica, se após consulta ou parecer de advogado, entender que existem razões relacionadas com a manifesta inviabilidade da ação ou do procedimento, ou com o não enquadramento nos objetivos e finalidades da Associação.

ARTIGO 6º

(PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JURIDICA)

1- A assistência jurídica é concedida individualmente para cada associado, podendo limitar-se a um único assunto em cada pedido, como a vários, desde que com o primeiro estejam relacionados;

2- O pedido de Assistência e respetiva formalização devem ser solicitados ao Departamento de Contencioso da APAF, na pessoa do seu principal responsável;

3- No exclusivo caso de situação de urgência, ao associado poderá ser indicado a um dos advogados que habitualmente trabalham para a Associação para que, avaliando e reconhecendo a urgência de cada caso, proceda de forma necessária para resolver o problema, devendo o associado cumprir com o número anterior no mais curto espaço de tempo.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ARTIGO 7º

(DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS PARA COM O CONTENCIOSO)

1- O associado tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e urbanidade pelo advogado que com ele lida diretamente nos assuntos em que o representa;
- b) Ser esclarecido em todas as dúvidas que coloque sobre os processos que estejam a coberto do Apoio Jurídico;
- c) Ter resposta ao seu pedido de Assistência em poucos dias;
- d) A receber cópias ou mera exibição dos comprovativos das despesas realizadas pelos advogados e que lhe sejam solicitadas;
- e) Receber do contencioso cópia do seu pedido de apoio jurídico e do Regulamento de assistência jurídica;
- f) Opor-se à publicação do conhecimento ou do resultado do processo acompanhado pela APAF, no SITE ou na revista “O Árbitro”, bastando para isso que o manifeste por escrito no formulário de pedido de apoio jurídico.

2- O associado tem o dever de:

- a) Tratar com respeito e urbanidade o advogado que com ele lida diretamente nos assuntos em que o representa;
- b) Prestar toda a colaboração que lhe for exigida pelo advogado que lhe for nomeado, até ao final do processo, devendo esclarecer em tudo o que for questionado ou saiba ser importante para o processo, facultar documentação e reunir-se com ele sempre que lhe for solicitado;
- c) Nos processos de natureza criminal e sempre que sejam ofendidos deverão proceder à constituição de assistente e pagar a taxa de justiça, assim que o advogado o determinar;
- d) Solicitar uma opinião sobre a viabilidade de queixa que pretendam apresentar seja junto das entidades policiais seja perante órgão desportivo e proceder de acordo com as instruções prestadas;
- e) Contribuir para o Fundo de Assistência Jurídica nos termos indicados no ponto deste regulamento;
- f) Emitir procuração ao advogado que lhe for nomeado, com os poderes que este entenda adequados ao processo que vai acompanhar, assim que este o solicitar;
- g) Comunicar à APAF a decisão final de cada processo, a qual deverá ser confirmada pelo advogado que acompanhou o processo;
- h) Comunicar à APAF todas as situações de que haja tomado conhecimento e que entenda constituírem factos anómalos ao normal funcionamento das instituições.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ARTIGO 8º

(CESSAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA)

A assistência jurídica cessa quando se verifique:

- a) Não se mantiverem os requisitos que fundamentaram a sua concessão;
- b) Quando for constituído outro mandatário forense que não o indicado pela APAF; ou
- c) O beneficiário deixar de cumprir com todos ou algum dos deveres de associado da APAF ou específicos deste Regulamento;

ARTIGO 9º

(FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA)

1- Os associados, em ordem a garantir-se a formação e a manutenção de um Fundo de Assistência Jurídica – cujas verbas se destinarão exclusivamente ao pagamento de honorários e despesas de Advogados - obrigam-se a entregar à APAF uma compensação, de uma importância igual a 25% (vinte e cinco por cento) do montante recebido a título de indemnização (mesmo que isso decorra de qualquer acordo celebrado entre as partes) que lhes seja efetivamente paga.

2- As custas judiciais suportadas pelo Associado, incluindo taxas de justiça pagas, serão deduzidas ao montante recebido a título de indemnização para efeitos de apuramento do valor referido no número anterior

3- O disposto no n.º 2 não é aplicável caso o Associado se veja ressarcido do valor pago a título de custas judiciais, nos termos do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na versão alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

4- O pagamento à APAF daquela compensação deverá ser efetuado do seguinte modo:

a) No caso de a indemnização ser paga por inteiro, será paga à APAF no prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento da correspondente indemnização;

b) No caso de a indemnização ser paga a prestações, a compensação devida deverá ser paga aquando do recebimento da primeira prestação ou, se esta não for suficiente, das imediatamente seguintes, até perfazer o montante, só depois ficando o restante para o associado.

c) Tendo em vista o cumprimento das finalidades identificadas nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, os Advogados que garantirem a prestação de serviço jurídico ao Associado receberão o valor indemnizatório pago, entregando ao Associado o valor recebido com o desconto do valor de 25% mencionado no n.º 1, sendo este último entregue à APAF pelo respetivo Advogado.

5- O não cumprimento do artigo anterior implicará o pagamento de juros de mora à taxa legal, desde a data de seu vencimento, até à data do seu pagamento.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ARTIGO 10º

(APOIO JUDICIÁRIO)

Sempre que, em processo judicial, o advogado nomeado verifique a existência de condições económicas adequadas (pelo associado), deverá instruí-lo no sentido de proceder ao pedido de Apoio Judiciário, de modo a não ter de fazer face às despesas desse mesmo processo.

Diretor Responsável pelo Departamento do Contencioso

Luís Brás